



ESTADO DA BAHIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1316 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Determina a adequação do pagamento de Verba Indenizatória aos Deputados Estaduais, observando as diretrizes do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 05 de abril de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembléia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Verba Indenizatória devida aos Deputados Estaduais em percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do montante previsto para os Deputados Federais, consoante o estabelecido no Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 62, de 05 de abril de 2001, será utilizada para o ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e discriminadas na regulamentação desta Resolução.

Art. 2º - A Verba Indenizatória será concedida mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Presidência, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo Deputado solicitante.

§ 1º - O saldo da Verba Indenizatória não utilizado ficará acumulado para o mês seguinte, dentro de cada trimestre.

§ 2º - Para o disposto no parágrafo anterior, serão considerados exclusivamente os trimestres que têm início nos dias 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano.

Art. 3º - O Parlamentar titular do mandato perderá o direito à Verba Indenizatória quando:

I – investido em cargo previsto no Inciso I do art. 87 da Constituição do Estado, ainda que tenha optado pela remuneração do mandato;

II – licenciado para tratar de interesse particular;

III – o respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

Art. 4º - Ficam mantidos o Auxílio Mensal e as diárias estabelecidas nas Resoluções 1286/01, de 15.05.2001 e 43/2001 de 15.05.2001, que continuarão a ser pagos através de dotação existente no orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 5º - O Presidente da Assembléia Legislativa fará reajustar os valores da Verba Indenizatória e do Auxílio Mensal sempre que houver alteração dos valores estabelecidos pela Câmara dos Deputados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Assembléia Legislativa, de forma que não impliquem aumento da despesa prevista para o exercício de 2003.

Art. 7º - O Presidente da Assembléia Legislativa regulamentará a presente Resolução no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo Único – O regulamento a que se refere este artigo incluirá os procedimentos a serem observados para o pagamento da Verba Indenizatória.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

Deputado GABAN

Presidente

Deputado VESPASIANO SANTOS

Deputado ELIEL SANTANA

1º Secretário

2º Secretário